



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade de herdeiros de HERMANO FELIX DE ANDRADE, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 016, lote 004, inscrição nº 053893-4, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,70m (dez metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Nereu Ramos; 10,40m (dez metros e quarenta centímetros) nos fundos confrontando com o Sr. Armando Pacheco; 26,40m (vinte e seis metros e quarenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com o Sr. Isaac da Costa Moreira e 26,15m (vinte e seis metros e quinze centímetros) na lateral direita confrontando com o Sr. Armando Pacheco, formando uma área total de 276,15m² (duzentos e setenta e seis metros e quinze decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE JANEIRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

=Prefeito=